



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº:575/2020 que dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária aos servidores municipais efetivos, comissionados e temporários que estão trabalhando diretamente no enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

Frei Paulo/SE, 19 de agosto de 2020.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 19 de agosto de 2020.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 575/2020

De 19 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação de gratificação extraordinária aos servidores municipais efetivos, comissionados e temporários que estão trabalhando diretamente no enfrentamento do COVID-19 (novo *coronavírus*) no âmbito do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestem serviço visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo *coronavírus*), observando, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 439, de 31 de março de 2010, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 477, de 16 de dezembro de 2011, e enquanto durar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 11, de 17 de março de 2020, reiterado e reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 09, de 08 de abril de 2020, até o dia 31 de dezembro do ano corrente.~~

~~**§1º** Para as contratações previstas no caput, a remuneração poderá ser fixada, por ato do Poder Executivo, em valor compatível com o mercado de trabalho, ainda que superior ao da remuneração do cargo público equivalente.~~

~~**§2º** As contratações realizadas observarão o prazo máximo de seis meses, havendo possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 11, de 17 de março de 2020, reiterado e reconhecido pela Assembleia Legislativa, por meio do Decreto Legislativo nº 09, de 08 de abril de 2020, até o dia 31 de dezembro do ano corrente.~~

~~**§3º** Os contratos atualmente vigentes poderão ser aditados, em comum acordo das partes, para vigorar de acordo com as disposições desta Lei. (SUPRIMIDO PELA EMENDA Nº 07/2020)~~

Art. 2º Fica instituída a gratificação extraordinária de combate à COVID-19 (novo *coronavírus*), a ser paga aos servidores efetivos, comissionados e temporários que prestem serviços diretamente no enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Frei Paulo/SE e estejam vinculados à Secretaria de Saúde e Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Parágrafo único. Farão jus à gratificação os servidores que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, conforme atestado por relatório médico, mediante aprovação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A gratificação extraordinária será atribuída ao servidor efetivo, comissionado e temporário que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e lotados na Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

§1º A gratificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19, será fixada no percentual de até 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos, comissionados e temporários, e no percentual de até 30% (trinta por cento) aos médicos plantonistas, definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a disponibilidade financeira-orçamentária.

§2º A gratificação poderá ser atribuída mensalmente enquanto durar o estado de calamidade pública, e será paga proporcionalmente caso o servidor exerça as atividades previstas no caput por prazo inferior a um mês.

§3º O percentual da gratificação incidirá sobre a remuneração básica do servidor.

§4º A gratificação não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo, em caso de insuficiência de dotação decorrer da abertura de crédito suplementar mediante lei específica.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com vigência estabelecida até que se encerre o estado de calamidade pública decretado no Município de Frei Paulo. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº: 05/2020)**

Frei Paulo, Sergipe, 19 de agosto de 2020.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal